



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer n° 052/2026**

**Referência:** Processo Protocolo n° 193/2026

**Assunto:** Projeto de Lei n° 005, de 11 de março de 2026

**Autor:** Vereador Marcos Ribeiro - PSD

**Assinado por:** Vereador Marcos Ribeiro - PSD

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n° 005, de 11 de março de 2026, de autoria do Excelentíssimo Vereador Marcos Ribeiro – PDD que, “*Dispõe sobre diretrizes de proteção, orientação para uso responsável e critérios de aquisição, posse e porte de spray de pimenta por mulheres para fins de defesa pessoal no âmbito do Município de Cáceres/MT, observada a legislação federal aplicável, e dá outras providências*”.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Nobre Vereador Marcos Ribeiro, que objetiva estabelecer regras e critérios para a aquisição, posse e porte de spray de pimenta (OC) por mulheres no município, visando a defesa pessoal contra agressões.





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

O projeto estabelece idades mínimas (incluindo maiores de 16 anos com autorização), regras para comercialização, rastreabilidade e sanções administrativas para o uso indevido.

## **II.1 – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA**

A proposição, embora revestida de inegável mérito social e da nobre intenção de proteger as mulheres vítimas de violência, padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade formal.

Cumpra a esta Comissão analisar a adequação do projeto à Constituição Federal, à Constituição Estadual e à Lei Orgânica do Município.

### **1. Da Proteção à Mulher e Dignidade da Pessoa Humana**

O projeto fundamenta-se no dever constitucional do Estado de criar mecanismos para coibir a violência e assegurar a inviolabilidade do direito à vida e à segurança (Art. 5º e 226, § 8º, da CF).

Diante de um cenário de violência de gênero persistente, a medida oferece um instrumento proporcional de proteção preventiva para casos em que a atuação estatal imediata não é possível.

O spray de pimenta atua como um meio intermediário entre a omissão e o uso de força letal, permitindo a interrupção da agressão.

### **2. Do Interesse Local e Precedentes Legislativos**

Embora existam debates sobre a competência federativa, observa-se que diversos Parlamentos Municipais e Estaduais no Brasil têm aprovado leis semelhantes,





ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

buscando suplementar a proteção à segurança pública dentro do interesse local (Art. 30, I e II, da CF).

A proposta não visa substituir a legislação federal, mas sim estabelecer diretrizes administrativas e educativas locais para o uso responsável de instrumentos já disponíveis no mercado.

### 3. Da Mitigação da Vulnerabilidade Feminina

A medida é bem-vinda como política pública de redução de danos. A maioria das mulheres encontra-se em situação de vulnerabilidade em deslocamentos solitários ou ambientes isolados.

O projeto foca no uso estritamente defensivo e responsável, prevenindo inclusive campanhas educativas para evitar o uso indevido e garantir que o instrumento seja um aliado na preservação da integridade física e psíquica da mulher cacerense.

### III - EMENDA MODIFICATIVA

Para garantir maior segurança jurídica e adequação aos princípios de responsabilidade civil, propõe-se a seguinte alteração no texto original:

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026

“Art. 1º. O inciso I do Art. 2º do Projeto de Lei nº 005/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

*I - à comprovação de idade mínima de 18 (dezoito) anos;”*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Art. 2º.** Ficam suprimidos o inciso V do Art. 2º e o § 1º, inciso II, do Art. 1º, bem como quaisquer outras menções à aquisição por menores de 18 anos, unificando a idade mínima para aquisição e posse em 18 anos completos.

**IV - VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando o elevado mérito social e a necessidade de fortalecer os mecanismos de defesa das mulheres em situação de risco, e considerando que a emenda proposta ajusta a capacidade civil para a aquisição do produto, meu voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 005/2026, com a aprovação da Emenda Modificativa nº 001/2026.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2026.

**MANGA ROSA**  
PRESIDENTE

**PASTOR JÚNIOR**  
RELATOR

**VALDENIRIA DUTRA FERREIRA**  
MEMBRO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34FB-5EF2-4BAA-8E0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 07/04/2026 09:16:38 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 07/04/2026 09:25:00 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 07/04/2026 10:30:32 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 07/04/2026 às 11:30 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/34FB-5EF2-4BAA-8E0B>